



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

PESQUISA DE PREÇO



A LOCAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, INSTALADO COM BOMBA DE ÁGUA E DEMAIS ACESSÓRIOS, LOCALIZADO NO SÍTIO ONÇA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, UTILIZANDO TODA A CAPACIDADE DE VAZÃO DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO PROFUNDO, PARA ABASTECER OS PRÉDIOS MUNICIPAIS, MORADORES E ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE DO SÍTIO ONÇA.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325144525.pdf>
assinado por: idUser 433

Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

NPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 23558/2023

FLS:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 048/2024



ID TCES: 2024.007E0700001.10.0125

Processo Digital nº 23558/2023

Fundamento: Autorização de Inexigibilidade Nº 124/2024 (Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O Município de Anchieta/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.694/0001-58, por intermédio da Prefeitura de Anchieta, representada neste ato por seu representante legal o Prefeito, **FABRÍCIO PETRI**, com sede à Rodovia do Sol, nº 1620, Vila Residencial Samarco, Cidade de Anchieta-ES, CEP 29.230-000, Anchieta/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Srº **UEDSON AMILTON GONÇALVES**, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 23558/2023, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato de Locação de Imóvel: UMA ÁREA RURAL COM ÁREA DE 1.750,00 MZ, ONDE ATUALMENTE OPERA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE ATENDE A COMUNIDADE DE BAIXO PONGAL, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA. O LOCAL POSSUI UMA CASA DE BOMBEAMENTO, DOIS POÇOS ARTESIANOS, E SISTEMA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ALÉM DAS TUBULAÇÕES DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO. Busca-se com a locação de imóvel, manter a prestação dos serviços de abastecimento de água essencial a qualidade de vida dos moradores da comunidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 23458/2025

FLS:



2.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas

2.1.6 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.7 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

2.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.9 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.10 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso

2.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbagções de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbagções de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 23558/2023

FLS:



intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS.

4.1 - As benfeitorias necessárias à adaptação do imóvel às necessidades do LOCATÁRIO correrão exclusivamente por sua conta.

4.2 - Quaisquer benfeitorias não removíveis deverão ser previamente autorizadas, por escrito, pelo LOCADOR, e ficarão incorporadas ao imóvel, sem quaisquer direito de reembolso, compensação, retenção ou indenização por parte do LOCATÁRIO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12(Doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00(Doze mil reais).

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento.

6.4 Os pagamentos somente serão efetuados, após comprovação de regularidade junto ao órgão competente, mediante apresentação de certidão negativa.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PRO: 23558/2023

FLS:



6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.7 Os pagamentos poderão ser cancelados pelo contratante nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possa de qualquer forma prejudicar ao contratante.
- Inadimplência de obrigações assumidas da contratada para com o Município de Anchieta/ES, por conta do estabelecido no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a **preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser preterida após o decorrer de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por aditamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria de Infraestrutura Municipal	32141751100332088	33903615000	150000009999	2111





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PEI: 23558/2023

FLS:



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretária de Infraestrutura, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretária de Infraestrutura.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PRT: 23558/2023

FLS:



- I. Dar causa à inexecução total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. Efetuar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. o LOCADOR fraudar e ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.646/2013

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento de finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 Fim do contrato de locação, o locatário providenciará por meio da Secretaria de Infraestrutura nova avaliação do imóvel para que em conjunto com o LOCADOR identifique os danos, deteriorações provenientes de causas naturais bem como as modificações que porventura possa ter ocorrido no imóvel, a fim de fixar o valor indenizatório.

12.1.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

6





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 23558/2023
FLS:



12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoraonamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

12.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 Em caso de **sinistro**, que torne imprestável o imóvel no todo ou em parte sem culpa do LOCATÁRIO ou de seus prepostos, este contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.2 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 23558/2023

FLS:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

15.1 Fica eleito o foro do Município de Anchieta/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Anchieta/ES, 03 de Maio de 2024.



FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA
LOCATÁRIO

UEDSON AMILTON GONÇALVES
LOCADOR



Contrato

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 048/2024



ID TCES: 2024.007E0700001.10.0125

Processo Digital nº 23558/2023

Fundamento: Autorização de Inexigibilidade Nº 124/2024 (Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SR UEDSON AMILTON GONÇALVES

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de Locação de Imóvel: UMA ÁREA RURAL COM ÁREA DE 1.750,00 M2, ONDE ATUALMENTE OPERA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE ATENDE A COMUNIDADE DE BAIXO PONGAL, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA. O LOCAL POSSUI UMA CASA DE BOMBEAMENTO, DOIS POÇOS ARTESIANOS, E SISTEMA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ALÉM DAS TUBULAÇÕES DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO.

Busca-se com a locação de imóvel, manter a prestação dos serviços de abastecimento de água essencial a qualidade de vida dos moradores da comunidade.

VALOR GLOBAL: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00(Doze mil reais).

PRazo: O prazo do presente Contrato será de 12(Doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 245/91 a contar da data de sua assinatura.

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.



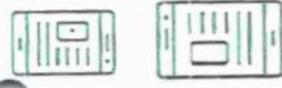
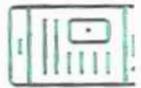
Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria de Infraestrutura Municipal	02141751100332088	33903615000	150000009999	2111

Protocolo 1316405

www.amunes.org.br



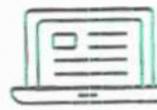
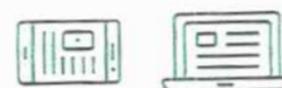
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325144525.pdf
assinado por: idUser 433



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-soluceos.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325144525.pdf>
assinado por: idUser 433



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA n° 199/2023

1. OBJETO

Locação de espaço (terreno) para perfuração de poço artesiano na comunidade da enxovia (estrada geral).

2. JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a locação de terreno para construção de novo poço artesiano na estrada geral da comunidade da enxovia. Tendo em vista a necessidade de abastecimento de água potável para consumo humano daquela localidade. Sendo que este local possui as características específicas adequadas geográficas para abastecimento de água potável para a comunidade.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor 71 DA SECRETARIA DE OBRAS.

Item	Produto/Serviço	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TERRENO	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
Total geral				R\$ 15.820,00

Os preços praticados nesta planilha estão de acordo com os praticados no mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 2040/2021, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Monte Alegre dos Campos, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021".

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de:

INEGIBILIDADE

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1. Os prazos para entrega dos materiais/serviços são de 03 Dias a contar do envio da solicitação de fornecimento pela administração municipal.

6.2. A entrega dos materiais /serviços deverá ser realizada
ESTRADA GERAL DA ENXOVIA MONTE ALEGRE DOS CAMPOS RS

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os materiais e serviços serão recebidos pelos servidores, designado pela Secretaria de OBRAS E ENGENHARIA.
- 7.2. Os materiais e serviços deverão ser entregues/prestados de uma só vez, conforme prazo e local estipulados no item 7.1 e 7.2 deste Termo de Formalização de Demanda.
- 7.3. Por ocasião da entrega, os materiais/serviços terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.
- 7.4. Será recusado o material/serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban.1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



Proposta de locação:



R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) – Mensal

Locação de parte do imóvel rural, situado na Estrada da Geral da Enxovia, Localidade da Enxovia, em Monte Alegre dos Campos/RS, Matrícula nº 32.483 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria – RS, para poço artesiano tubular profundo com outorga, permitindo o irrestrito acesso do **LOCATÁRIO** para manutenção do referido poço e seus equipamentos, permitindo a operação de retirada de água que irá abastecer a comunidade local.

Monte Alegre dos Campos, 04 de outubro de 2023

JOSÉ JURACI FERREIRA BORGE

CPF nº



Chamamento Público nº 2/2024

GERAL

Processo:

32/2024

UJ:

Prefeitura Municipal de Jupi

Orçamento Estimativo:

R\$ 30,00

Total Adjudicado:

R\$ 14.400,00

Situação:

Concluído

Publicação:

01/08/2024

Habilitação:

11/09/2024

Abertura:

11/09/2024

Homologação:

11/09/2024



OBJETO

Natureza:

Compras

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

Objeto conforme

o edital:

Credenciamento Pessoas Físicas para Locação de Poços Artesianos na Zona Rural do Município de Jupi/PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. através da Chamada Pública nº 002/2024

LICITANTES

CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
[REDACTED]	AL FRANCISCO DA SILVA	Vencedor	R\$ 14.400,00
[REDACTED]	ETE FALCAO FERREIRA	Não Vencedor	R\$ 0,00
[REDACTED]	EL CORREIA DE ARAUJO	Não Vencedor	R\$ 0,00

CONTRATOS

CONTRATO	CPF/CNPJ	CONTRATADO	VALOR	ADITIVOS
Contrato nº 0192/2024 18/11/24 a 31/12/24	10717810496	DONIZETE FALCAO FERREIRA	R\$ 9.600,00	0
Contrato nº 0171/2024 11/09/24 a 11/12/24	11716170460	SILVIO ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA	R\$ 3.000,00	0
Contrato nº 0165/2024 22/08/24 a 22/11/24	11716170460	SILVIO ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA	R\$ 3.000,00	0
Contrato nº 0194/2024 06/12/24 a 06/03/25	21250197449	OTONIEL CORREIA DE ARAUJO	R\$ 3,00	0

